

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DE ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA EM PARTE DA CHÁCARA No 09, DA RUA ANITA GARIBALDI, ESQUINA COM A RUA ESPÍRITO SANTO, MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A SENHORA MARIA IONE BONIFÁCIO DA ROSA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar, através de venda, parte da Chácara No 09, da Rua Anita Garibaldi, esquina com a Rua Espírito Santo, Município de Erechim, com área de 206,04m² (duzentos e seis vírgula zero quatro metros quadrados) à Senhora MARIA IONE BONIFÁCIO DA ROSA, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Chácara No 08, na extensão de 20,20m;
SUL : Com Área Remanescente da Chácara No 09, na extensão de 20,20m;
LESTE: Com Área Remanescente da Chácara No 09, na extensão de 10,20m;
OESTE: Com a Rua Anita Garibaldi, na extensão de 10,20m.

Art. 2o - O imóvel de que trata o Artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste Artigo.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB -, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 4o - O valor do Lote será de CR\$ 2.000,00/m2 (dois mil mil cruzeiros) o metro quadrado, até o dia 29 de janeiro de 1993, sendo que após esta data, o mesmo será corrigido pela URM - Unidade de Referência Municipal. O Lote deverá ser pago ao Município de Erechim, a vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 5o - No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal No 2194, de 06 de outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB -, disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

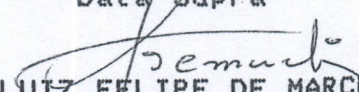
Art. 6o - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE DEZEMBRO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração